

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 775
DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social – INSS dos servidores públicos municipais com mais de um vínculo empregatício e estabelece prazo para apresentação de comprovante de vínculo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, de 04 de Abril de 1990,

Considerando o disposto na Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e demais normas aplicáveis à matéria,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a forma de incidência e recolhimento da contribuição previdenciária devida ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS pelos servidores públicos municipais que possuam mais de um vínculo empregatício sujeito ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º O servidor público municipal que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, emprego ou função pública, ou que mantenha outro vínculo sujeito ao RGPS, deverá contribuir para o INSS de acordo com a remuneração percebida em cada vínculo, respeitados os limites mínimo e máximo de contribuição estabelecidos pela Previdência Social.

§ 1º As contribuições previdenciárias incidirão até o limite máximo do salário de contribuição fixado anualmente pelo INSS.

§ 2º Quando o total das remunerações dos vínculos ultrapassar o teto previdenciário, a contribuição será devida até o referido limite.

Art. 3º O servidor que possuir mais de um vínculo sujeito ao RGPS deverá comprovar mensalmente a existência do outro vínculo mediante apresentação de contracheque, comprovante de rendimentos ou declaração que permita identificar o servidor e o valor do desconto previdenciário, do respectivo órgão, empresa ou entidade empregadora.

§ 1º O documento deverá ser apresentado até o 20º (vigésimo) dia do mês

§ 2º A não apresentação do comprovante dentro do prazo estabelecido implicará no desconto integral da contribuição previdenciária sobre a totalidade da remuneração percebida neste Município.

§ 3º Na hipótese de o servidor identificar contribuições previdenciárias acima do teto estabelecido pela previdência social, poderá requerer a restituição do valor excedente ao teto de contribuição diretamente junto à Receita Federal do Brasil, conforme disposto na artigo 12 da Instrução Normativa nº 2.055/2021 da Receita Federal.

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro CEP- 49.960-000 – Tel. (79) 3272.3214 – Japaratuba/SE
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Administração o controle e a conferência das informações prestadas pelos servidores, bem como a adoção das medidas necessárias à correta apuração e recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS.

Art. 5º O servidor que prestar informações falsas ou omitir vínculo empregatício estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo da restituição de valores recolhidos indevidamente e das sanções previstas em lei.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpre-se.

Japaratuba/SE, 09 de outubro de 2025.

DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro CEP- 49.960-000 – Tel. (79) 3272.3214 – Japaratuba/SE
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>